

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ÍNDICE**

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede .....	02
Capítulo II – Do quadro de associados.....	03
Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão .....	05
Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado .....	05
Capítulo V – Da estrutura administrativa .....	06
Capítulo VI – Das assembleias .....	07
Capítulo VII – Do conselho de administração .....	08
Capítulo VIII – Do conselho fiscal.....	09
Capítulo IX – Do conselho de atletas .....	10
Capítulo X – Da secretaria executiva .....	10
Capítulo XI – Do processo eletivo .....	11
Capítulo XII – Da receita e patrimônio.....	12
Capítulo XIII – Dos livros .....	13
Capítulo XIV – Das disposições gerais.....	13

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE**

**Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 31 de agosto de 1986, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2 - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fica à Rua Luiz Barbosa, nº 32, Bairro Vila Isabel, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.560-010. Fica estabelecido o foro do município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer interesses e necessidades oriundas deste Estatuto.

**Artigo 3 - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** é indeterminado.

**Artigo 4 - As finalidades da ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** consistem em:

- I - Desenvolver programas e projetos de inclusão social através do esporte;
- II - Desenvolver o desporto com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- III - Desenvolver o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente;
- IV - Desenvolver o desporto de rendimento, praticado segundo as regras de práticas desportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações;
- V - Desenvolver o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos, que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;
- VI - Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas;
- VII - Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes olímpicos, paralímpicos e não-olímpicos;
- VIII - Desenvolver programas, estudos e apoio a projeto de pesquisas para o esporte, documentação e informação;
- IX - Desenvolver, executar ou implementar projetos voltados à promoção do esporte e do lazer;
- X - Desenvolver, executar ou implementar programas de gestão desportiva;
- XI - Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, agenciamento de atletas e assessoria esportiva;
- XII - Organizar e participar de competições e eventos esportivos nacionais e internacionais;
- XIII - Desenvolver, executar e implementar programas e projetos de assistência ao desportista;
- XIV - Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer;
- XV - Desenvolver programas especiais de preparação de atletas;

- XVI - Desenvolver assistência e apoio às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais;
- XVII - Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do desporto;
- XVIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XIX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XX - Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- XXI - Promover o voluntariado.
- XXII - Promover o apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.
- XXIII - Promover apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade

**Artigo 5** - A fim de cumprir as suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 6** - As atividades econômicas da **ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I - Ensino de esportes, CNAE 8591-1/00;
- II - Assessoria e consultoria em esportes, CNAE 7490-1/99
- III - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições, CNAE 8230-0/01;
- IV - Atividades de associações de defesa dos direitos sociais, CNAE 9430-8/00;
- V - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04;
- VI - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e arte, CNAE 9493-6/00
- VII - Produção e promoção de eventos esportivos, CNAE 9319-1/01
- VIII - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, CNAE 9319-1/99.

**Artigo 7** - A **ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá adotar logomarca para sua identificação e poderá ser denominada simplesmente de **AVAtRJ**.

**Artigo 8** - A **AVAtRJ** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9** - O quadro de associados da **AVAtRJ** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado profissional,
- III - associado efetivo,
- IV - associado contribuinte,
- V - associado voluntário,
- VI - associado atleta,
- VII - associado benemérito,
- VIII - associado patrocinador,
- IX - associado institucional.

**Artigo 10** - É associado mantenedor, a pessoa física presente na assembleia de constituição, que se compromete à administração e manutenção da AVAtRJ e que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 11** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar dos projetos ou programas da AVAtRJ, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 12** - É associado efetivo, a pessoa física que seja associada contribuinte, que tenha participado das atividades da AVAtRJ por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que seja convidado a compor a categoria pelo conselho de administração e que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 13** - É associado contribuinte, a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:** O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas posteriormente através de assembleia geral específica.

**Artigo 14** - É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da AVAtRJ no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 15** - É associado atleta, todo atleta de diversas modalidades desportivas, que venha a participar dos projetos ou programas da AVAtRJ, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 16** - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes aa AVAtRJ, quer seja por atividades voluntárias, por doações ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 17** - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades da AVAtRJ, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 18** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas, do primeiro, segundo e terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 19** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

**Artigo 20** - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 21** - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.

**Artigo 22** - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira da AVAtRJ, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;

- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

**Artigo 23** - Quando praticado atos de gestão irregular/temerária, os dirigentes serão encaminhados à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, devendo esta assembleia deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo primeiro.** A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular/temerária não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo segundo.** O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

**Artigo 24** - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

**Artigo 25** - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Artigo 26** - Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre sua exclusão.

**Parágrafo único:** Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 27** - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer a AVAtRJ, o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Artigo 28** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento.

**Parágrafo único:** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 29** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria da AVAtRJ.

**Artigo 30** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

## CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da AVAtRJ;
- II - participar das assembleias;
- III - aos associados mantenedores, efetivos e atletas, de candidatarem-se a cargos eletivos;
- IV - aos associados mantenedores, efetivos e atletas de votar e ser votado nas assembleias.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da AVAtRJ;
- III - zelar pelo nome da AVAtRJ;
- IV - participar das atividades da AVAtRJ.

**Artigo 33** - Os associados mantenedores, efetivos e atletas poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupos de produção.

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da AVAtRJ, indicando um responsável pelas mesmas e aguardar a sua aprovação pelo conselho de administração.

**Artigo 35** - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

## CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 36** - A AVAtRJ é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleia geral;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho de atletas;
- V - secretaria executiva.

**Artigo 37** - As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão da AVAtRJ.

**Artigo 38** - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 39**- O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 40** - O conselho de atletas é composto de 02 (dois) membros, constituídos por associados atletas de qualquer modalidade desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas associados da AVAtRJ.

**Artigo 41** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

**Artigo 42** - Qualquer membro eleito, perderá o mandato, caso ocorra suspensão ou falta grave, conforme o Artigo 27.

**Artigo 43** - Os órgãos de gestão e administração são responsáveis por administrar, conduzir e manter a AVAtRJ com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, de acordo com as legislações brasileiras, principalmente as pertinentes ao Desporto Nacional.

**Artigo 44** - Conforme determina a Lei 9.615/98 no artigo 18-B, § 2º e § 3º, são considerados dirigentes da AVAtRJ qualquer associado que exercer, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da associação, incluindo seus administradores.

**Artigo 45** - Os dirigentes de qualquer órgão de gestão e administração da AVAtRJ, respondem solidária e ilimitadamente por quaisquer atos ilícitos por eles praticados e pelos atos de gestão irregular/temerária ou contrários ao previsto neste estatuto, tendo seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro.** O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

**Artigo 46** - O dirigente em qualquer hipótese não será responsabilizado quando:

- I - não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- II - comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

## CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 47** - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da AVAtRJ.

**Artigo 48** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

**Artigo 49** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas.

**Artigo 50** - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da AVAtRJ.

**Artigo 51** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - dissolução da AVAtRJ;
- V - exclusão de associado;
- VI - efetivar o associado contribuinte;
- VII - eleger membros do conselho dos profissionais;
- VIII - demais assuntos de relevância.

**Artigo 52** - A convocação das assembleias gerais será realizada por edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) dias consecutivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

**Artigo 53** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:** As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 54** - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I - data da assembleia,
- II - horário da assembleia,
- III - local com endereço completo,
- IV - pauta da assembleia.

**Artigo 55** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - presidente do conselho de administração,
- II - primeiro titular do conselho fiscal,
- III - coordenador do conselho de atletas,
- IV - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 56** - Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

**Artigo 57** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 58** - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, com mandato de quatro 04 (quatro) anos, com direito a uma única recondução, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - presidente,
- II - secretário,
- III - tesoureiro,
- IV - suplente.

**Artigo 59** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única recondução.

**Parágrafo único:** Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação e duração do mandato de seu presidente.

**Artigo 60 - Compete ao conselho de administração:**

- I - contratar e demitir funcionários,
- II - montar planos de trabalho,
- III - administrar com transparência, legalidade e legitimidade a AVAtRJ.

**Artigo 61 - Compete ao presidente do conselho de administração:**

- I - representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela AVAtRJ,
- II - dirigir e exercer, de fato e de direito, o poder de decisão na gestão da AVAtRJ;
- III - presidir e convocar reuniões e assembleias,
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar a AVAtRJ em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração,
- VII - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 62 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:**

- I - organizar a contabilidade,
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- III - montar balanço anual e os balancetes,
- IV - proceder aos recebimentos e pagamentos,
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 63 - Compete ao secretário do conselho de administração:**

- I - secretariar reuniões e assembleias,
- II - arquivar documentos e correspondências,
- III - manter sobre sua guarda os livros da AVAtRJ,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 64 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.**

#### CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 65 - O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à uma única recondução, sendo composto de:**

- I - primeiro titular,
- II - segundo titular.

**Artigo 66 - Os membros do conselho fiscal são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única recondução.**

**Parágrafo único:** Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação e duração do mandato de seu presidente.

**Artigo 67 - Compete ao conselho fiscal:**

- I - deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil,
- II - deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios,
- III - formalizar pareceres para o Conselho de Administração da AVAtRJ;
- IV - manifestar-se sobre conduta dos associados,
- V - manifestar-se sobre planos de trabalho,

- VI – constituir comissões específicas,
- VII – aprovar balanços,
- VIII – Fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral

**Artigo 68** – O conselho fiscal é órgão autônomo, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Parágrafo único:** O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação financeira, contábil, de programas e projetos.

**Artigo 69** - Ao primeiro titular do conselho fiscal compete:

- I - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- II - convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - presidir reuniões e assembleias gerais quando os membros do conselho de administração não estiverem disponíveis;
- IV - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V - manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - manifestar-se sobre planos de trabalho.
- VII – votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 70** - Ao segundo titular do conselho fiscal compete:

- I - substituir o primeiro titular nas suas faltas e impedimentos,
- II - secretariar as reuniões e assembleias,
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal,
- IV - votar nas matérias de apreciação.

#### CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ATLETAS

**Artigo 71** - O conselho de atletas é constituído pelos associados atletas de qualquer modalidade desportiva, sendo composto de 02 (dois) membros representantes, eleitos diretamente e de forma independente pelos associados atletas da AVAtRJ, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à recondução, com seguintes cargos:

- I - 01 (um) coordenador;
- II - 01 (um) adjunto.

**Artigo 72** - Os membros do conselho atletas são eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da AVAtRJ.

**Parágrafo único:** Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação e duração do mandato de seu presidente.

**Artigo 73** - Compete ao conselho de atletas:

- I - organizar competições;
- II - aprovar regulamentos das competições;
- III - definir programas e projetos;
- IV - planejamento das atividades;
- V - propor plano de trabalho;
- VI - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- VII - convocar reuniões e assembleias;
- VIII - definir comissão de ética;
- IX - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 74 - Compete ao coordenador do conselho de atletas:**

- I - organizar calendário de reuniões do Conselho de Atletas;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Atletas;
- III - coordenar as atividades do Conselho de Atletas.

**Artigo 75 - Compete ao adjunto:**

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

**Artigo 76 - Os membros do conselho de atletas poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da AVAtRJ.**

## **CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo 77 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva devem ser dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podem variar em função dos programas e projetos da AVAtRJ, com a concessão de ser criada coordenação ou departamentos.**

**Artigo 78 - Compete à secretaria executiva:**

- I - administrar a AVAtRJ sob o comando do Conselho de Administração e supervisão do Conselho Fiscal;
- II - definir diretrizes na implementação das atividades da AVAtRJ;
- III - exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades;
- IV - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- V - criar e organizar planos de trabalho;
- VI - criar, organizar e documentar planos anuais;
- VII - gerenciar, em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral da AVAtRJ;
- VIII - gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação da AVAtRJ.

**Artigo 79 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.**

**Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, este fica com seus direitos de voto suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, quando o assunto deliberado se referir ao seu departamento ou função.

**Artigo 80 - Com a expansão das atividades da AVAtRJ, esta, poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.**

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, regimento interno da associação e o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO**

**Artigo 81 – O colégio eleitoral será constituído por todos os filiados associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos.**

**Artigo 82** - Os cargos eletivos para conselho de administração, fiscal e de atletas são exclusivos dos associados mantenedores, efetivos e atletas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 83** - Fica assegurado o direito de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

**Artigo 84** - A eleição dos conselhos administrativo, fiscal e de atletas ocorrerá em assembleia extraordinária, utilizando sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, de forma virtual, por empresa especializada para este fim, de forma a assegurar votação não presencial.

**Parágrafo único:** A empresa escolhida para o processo eletivo virtual deverá constar no edital de eleição, a fim de que possa ser amplamente divulgada entre os associados da AVAtRJ.

**Artigo 85** - A assembleia será realizada da seguinte forma:

- I - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- II - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos, apartados dos conselhos de administração, fiscal e de atletas da AVAtRJ,
- III - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV - a votação será secreta, realizada virtualmente pela empresa contratada e todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar,
- V - encerrada a votação será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 86** - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da AVAtRJ, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 87** - Para impugnação da chapa deverá ser realizada uma solicitação em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria da AVAtRJ.

**Artigo 88** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 89** - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**Artigo 90** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG,
- II - CPF,
- III - comprovante de residência.

**Artigo 91** - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

**Artigo 92** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 93** - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros.



## CAPÍTULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

### Artigo 94 - Constituem receitas da AVAtRJ:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - receita de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - receita de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - contratos de gestão e administração;
- XIX - termos de parceria;
- XX - termos de cooperação;
- XXI - termos de colaboração;
- XXII - termos de fomento;
- XXIII - convênios;
- XXIII - conversão de multas sociais.

**Artigo 95** - Todas as receitas serão destinadas em sua integralidade à manutenção e desenvolvimento das finalidades da AVAtRJ.

**Artigo 96** - O patrimônio da AVAtRJ será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a ser recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 97** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da AVAtRJ, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal, Administrativo e de Atletas.

**Artigo 98** - A AVAtRJ poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

## CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS

### Artigo 99 - A AVAtRJ manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões,
- II - livro de ata das assembleias e reuniões,
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 100** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, ou substituídos por qualquer meio eletrônico válido.

**Artigo 101** - Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração da AVAtRJ, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e primeiro titular do conselho fiscal.

**Artigo 102** - Os livros estarão na sede da AVAtRJ, sendo disponibilizados para o público em geral.

**Artigo 103** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

#### CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 104** - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Atletas, qualquer membro dos Conselhos, terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

**Parágrafo primeiro:** No período da convocação, o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

**Parágrafo segundo:** Caso não existam associados efetivos dispostos a ocupar o cargo em vacância, o Conselho de Administração poderá indicar outro associado de qualquer categoria.

**Artigo 105** - A AVAtRJ estabelece nesse estatuto social os princípios definidores de gestão democrática, instrumentos de controle social, transparência da gestão da movimentação de recursos, mecanismos de controle interno; alternância no exercício dos cargos de direção, aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

**Artigo 106** - A AVAtRJ não pratica atos de gestão irregular ou temerária pelos seus dirigentes que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável ao seu patrimônio conforme disposto no artigo 18-C da Lei 9.615/98.

**Artigo 107** - A AVAtRJ cumpre com todas as normativas da Lei 9.790/99, e destaca neste estatuto, em atendimento ao disposto no artigo 4º, da mencionada lei, que é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto.

**Artigo 108** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AVAtRJ;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da AVAtRJ;

V - na hipótese da AVAtRJ perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da AVAtRJ que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

**Artigo 109** - Quanto aos instrumentos de controle social, transparência, prestação de contas, movimentação de recursos e fiscalização interna e externa a serem observadas pela AVAtRJ, ficam determinados o cumprimento de no mínimo:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

II - elaborar e publicar relatórios de gestão e de execução orçamentária,

III - elaborar e publicar os instrumentos formalizados dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros,

IV - publicação anual do balanço financeiro, na rede mundial de computadores (internet), juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

V - quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

VI - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AVAtRJ, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

VII - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo primeiro:** A AVAtRJ dará publicidade em seu sítio eletrônico a todos os recursos recebidos mediante convênios ou transferidos em virtude da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998.

**Parágrafo segundo:** A AVAtRJ submeterá seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferida, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 110** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e de atletas, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos estatutários exercidos na AVAtRJ.

**Artigo 111** - Os membros dos Conselhos de Administração, Atletas e Fiscal, poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail, por qualquer um dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratarem de assuntos específicos às suas funções; as resoluções deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva.

**Artigo 112** - Dentro das atividades da AVAtRJ fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia, religião ou classe social.

**Artigo 113** - Nas atividades da AVAtRJ ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 114** - A AVAtRJ aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 115** - O exercício financeiro e fiscal da AVAtRJ coincidirá com o ano civil.

**Artigo 116** - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 117** - A AVAtRJ poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área desportiva e de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

**Artigo 118** - A AVAtRJ poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

**Parágrafo único:** A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 119** - A AVAtRJ constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 120** - A AVAtRJ poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 121** - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria quando for o caso.

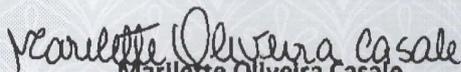
**Artigo 122** - Para a extinção da AVAtRJ, o processo consistirá em:

- I - convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços dos presentes).

**Parágrafo único:** Deliberado pela dissolução e a extinção da AVAtRJ, o patrimônio e os bens, após satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos congêneres ou a uma entidade pública.

**Artigo 123** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Rio de Janeiro (RJ), 29 de janeiro de 2022.

  
Marillette Oliveira Casale  
Presidente

  
Helena Teles Mascarenhas  
Secretária

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 91571  
202203031428037 05/04/2022  
Emol: 53,87 Tributo: 18,30  
**Selo: EDZW 70390 PEZ**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcprj.com.br](http://rcprj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rottolfo P. de Moraes  
Oficial



RIO DE JANEIRO